



PROJETO DE LEI N° 059, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 90.204,00 (NOVENTA MIL DUZENTOS E QUATRO REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 90.204,00 (noventa mil duzentos e quatro reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2016, que passa a integrar a Lei Municipal n° 2557, de 02 de dezembro de 2015, conforme segue:

3	ÓRGÃO: 3 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
302	UNIDADE: 302 FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	
2008	Proj./Ativ. 2.008 ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA A SERVIDORES	
339197	- AMORITZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL COM O RPPS - APORTE PERIÓDICO	R\$ 90.204,00
Total		R\$ 90.204,00

Art. 2º O crédito especial será coberto pela redução das seguintes dotações orçamentárias, como seguem:

4	ÓRGÃO: 4 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
401	UNIDADE: 401 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
2011	Proj./Ativ. 2.011 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA	
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (80)	R\$ 6.000,00
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (83)	R\$ 9.000,00
5	ÓRGÃO: 5 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E TRANSITO	
501	UNIDADE: 501 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E TRANSITO	
1010	Proj./Ativ. 1.010 DEMARCAÇÃO, ABERTURA E CALÇAMENTO DE RUAS	
449051	- OBRAS E INSTALAÇÕES (88)	R\$ 20.000,00
1011	Proj./Ativ. 1.011 AMPLIAÇÃO REDE DE ESGOTOS E CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS	
449051	- OBRAS E INSTALAÇÕES (140)	R\$ 34.000,00
2012	Proj./Ativ. 2.012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSITO	
339046	- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (122)	R\$ 10.000,00
2019	Proj./Ativ. 2.019 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS	
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (102)	R\$ 11.204,00
Total		R\$ 90.204,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ERNANI SENGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Iraci Maria Anessi
Secretária Municipal da Administração

Regeane Terezinha Simon Lampert
Procuradora Municipal

Edson Ferraz da Silva
Secretário Municipal da Fazenda



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N° 059, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssimas Senhoras Vereadoras:

Encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências o "Projeto de Lei n° 059, de 16 de dezembro de 2016, que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2016 NO VALOR DE R\$ 90.204,00 (NOVENTA MIL DUZENTOS E QUATRO REAIS) E DÁ PROVIDÊNCIAS."

A matéria objeto do presente PL atende à necessidade de adequação do orçamento, estando explicitadas as razões que ensejam a propositiva e fazem parte integrante, deste PL para todos os fins.

- Atendimento a LEI MUNICIPAL N° 2417, DE 30 DE ABRIL DE 2014.
- Valor total dos aportes referentes a Lei citada.

O elemento de despesa **339197 - AMORITZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL COM O RPPS - APORTE PERIÓDICO** a ser incluído possui a seguinte definição segundo o plano de contas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul "DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS COM APORTES PERIÓDICOS DESTINADOS À COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, CONFORME PLANO DE AMORTIZAÇÃO ESTABELECIDO EM LEI DO RESPECTIVO ENTE FEDERATIVO, EXCETO AS DECORRENTES DE ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR."

- Cópia da Lei.

Inclusive, solicitamos a apreciação do presente PL em REGIME DE URGÊNCIA, a qual solicitamos a tramitação desta matéria, já que maiores delongas no processo legislativo pode refletir em perda qualitativa do objeto que se propõe este PL.

Assim, tendo em vista a relevância do presente Projeto de Lei, solicitamos que ele seja analisado e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Colocamos a Secretaria Municipal da Fazenda à disposição para esclarecimentos acerca da matéria.

Marcos Ernani Senger
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

LEI MUNICIPAL Nº 2417, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1582, DE 18 DE JANEIRO DE 2006, MODIFICANDO ALÍQUOTAS DE AMORTIZAÇÃO E INSERINDO APOORTE A TÍTULO DE RECUPERAÇÃO DO PASSIVO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DÁ PROVIDÊNCIAS.

MARCOS ERNANI SENGER, Prefeito do Município de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º- O Art. 13 da Lei Municipal nº 1582, de 18 de janeiro de 2006, passa a vigor com alteração da redação do inciso IV, para fins de composição de alíquota de equilíbrio e adequação das alíquotas de amortização a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro do Fundo de Previdência Social instituído pela Lei Municipal nº 1917, de 21 de outubro de 2010 passando a ter a seguinte redação:

“Art. 13. Constituem recursos do RPPS:

– Constituem recursos do RPPS:

I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativo e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,60% incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,60% incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,60%, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

*“IV – adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II na razão de 5,96% até dezembro de 2014; **7,00%**, de janeiro a dezembro de 2015; de **10,33%**, de janeiro a dezembro de 2016; de **15,48%**, de janeiro a dezembro de 2017; de **20,50%**, de janeiro a dezembro de 2018; de **26,72%**, de janeiro a dezembro de 2019 e de 29,95% de janeiro de 2020 a dezembro de 2044, mais um aporte de **R\$ 61.244,00** (sessenta e um mil e duzentos e quarenta e quatro reais) no ano de 2015 e outro de **R\$ 28.960,00** (vinte e oito mil e novecentos e sessenta reais) para pagamento em 2016.*

Art. 2º. - O valor do aporte financeiro previsto no inciso IV do art. anterior para o exercício de 2015 terá o pagamento efetuado até a data de 31.12.2015 e o do exercício de 2016 para 31.12.2016 rateado proporcionalmente conforme as alíquotas incidentes no âmbito de cada um dos poderes.

Art. 3º. A cobertura das despesas decorrentes da presente Lei correrá à conta de dotação orçamentária da Legislação Orçamentária vigente à época de sua aplicação, conforme previsão no Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado no código orçamentário próprio 3.3.1.9.1.92.99.02.00.00.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

MARCOS ERNANI SENGER,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Anthony Bairros Peres
Secretário Municipal de Administração

Regeane Simon Lampert,
Procuradora Municipal.